



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 511/2012
São Luís, de junho de 2012.

(Texto compilado a partir da alteração promovida pela Portaria GP/TRT16 nº 534, de 22 de maio de 2018.)

Institui normas complementares para a elaboração do Plano de Obras deste Tribunal.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 70, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o planejamento, execução e monitoramento de obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a elaboração do plano de obras;

R E S O L V E:

Art. 1º O Tribunal elaborará o Plano de Obras, bienalmente (a cada gestão), a partir do levantamento de suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. Nos termos do disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº 8.666/93, obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

Art. 2º O Plano de Obras, elaborado segundo as diretrizes da Resolução n.º 70 de 24 de setembro de 2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, será composto pela relação de obras a serem executadas, em ordem decrescente de prioridade em função das deficiências e/ou carências da infraestrutura e das políticas estratégicas deste Tribunal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 3º As obras prioritárias serão indicadas conforme Sistema de Avaliação e Priorização das Obras, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único. A avaliação da estrutura física será executada através de inspeção predial, que consista na análise isolada ou combinada das condições técnicas, de uso e de manutenção da edificação, a qual deverá ser realizada por engenheiro, arquiteto ou profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), dentro das respectivas atribuições profissionais.

Art. 4º À Comissão de Avaliação e Planejamento de Obras compete:

- I – elaborar o plano de obras;
- II – aplicar o Sistema de Avaliação e Priorização das Obras;
- III – opinar sobre outros assuntos relativos à construção, reforma e ampliação.

§1º A Comissão de Avaliação e Planejamento de Obras será composta por representantes das seguintes unidades: Presidência, Diretoria-Geral, Secretaria de Administração, Seção de Engenharia e Coordenadoria de Gestão Estratégica e Estatística. (redação dada pela Portaria GP/TRT16 nº 534, de 22 de maio de 2018)

§2º A quantidade de servidores e a definição dos membros e respectivos substitutos será definido, através de portaria, pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º As obras constantes do Plano de Obras serão priorizadas a partir da obtenção cronológica dos seguintes atributos:

- I – Disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e do respectivo estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;
- II – Existência do projeto básico elaborado conforme as diretrizes, os referenciais de área e os sistemas de custos estabelecidos nesta Resolução;
- III – Projetos aprovados pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente.

Art. 6º A Avaliação será apresentada em relatório instruído com planilhas e relatórios sobre a inspeção realizada e distribuída em dois conjuntos:

- I - Conjunto 01: critério para avaliação, por pontuação, da estrutura física do imóvel ocupado, levando-se em consideração:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- a) a cobertura e os acabamentos (piso, parede, teto, fachada, esquadrias, entre outros);
- b) instalações elétricas, de telecomunicações, de dados e congêneres;
- c) instalações hidráulicas;
- d) segurança (grades, gradil, alarme, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- e) condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- f) potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- g) funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
- h) acessibilidade, a localização e interligação com os meios de transporte públicos;
- i) outros critérios objetivos julgados pertinentes;
- j) a solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido.

II - Conjunto 02: critério para avaliação, por pontuação, da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, levando em consideração:

- a) política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
- b) política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física;
- c) disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- d) movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- e) demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região;
- f) possíveis alterações da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas ou o aumento do número de servidores e magistrados;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

g) adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).

§1º A Comissão, em sua análise, poderá, diante do caso concreto, estabelecer outros critérios que considere relevantes para a análise, juntando-se a respectiva motivação técnica.

§2º Na ausência de critérios específicos de avaliação, as notas pertinentes ao Conjunto 01 serão atribuídas em uma escala de 0 a 5, nos seguintes termos:

- a) 0 - inexistente;
- b) 1- péssimo;
- c) 2 - ruim;
- d) 3 - regular;
- e) 4- bom;
- f) 5- muito bom.

§3º Na pontuação dos itens do Conjunto 02, se considerará o seguinte:

a) Quanto à alínea "a" serão atribuídas as seguintes notas: 0- não aplicável; 1- imóvel alugado; 3- imóvel cedido; 5- imóvel próprio.

b) Quanto à alínea "b", será verificado o número de edificações utilizadas para abrigar a Justiça Trabalhista local. Quanto maior o número de prédios, maior será a pontuação em razão dos custos operacionais e transtornos para os servidores, magistrados e jurisdicionados.

c) Quanto à alínea "c", a nota será apurada em função dos referenciais de áreas previstos na tabela do anexo I da Resolução nº 70 do CSJT, atribuindo-se as seguintes notas: 0- não aplicável; 1- área inferior ao do referencial; 5- área compatível com o referencial.

d) Quanto às alíneas "d" e "e" será considerado que quanto maiores a movimentação processual e a demanda da população atendida, maiores serão os danos e o número de pessoas prejudicadas por eventual interrupção da prestação jurisdicional.

e) Quanto as alíneas "f" e "g" serão utilizados os mesmos parâmetros estabelecidos para o Conjunto 1.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 4º Os critérios de avaliação estabelecidos poderão ser revisados, conforme mudanças de diretrizes no planejamento estratégico, das políticas internas e/ou implementação de melhores técnicas de avaliação.

§ 5º Quanto à alínea "d" será realizado estudo estatístico a fim de verificar se a movimentação processual e a demanda da população estão condizentes com a estrutura física do local da prestação jurisdicional.

Art. 7º As obras prioritárias serão segregadas, de acordo com o custo total estimado de cada uma, em três grupos:

I – Grupo I – obra de pequeno porte, cujo valor se enquadre no limite estabelecido no art. 23, I, 'a', da Lei nº 8.666/1993;

II – Grupo II – obra de médio porte, cujo valor se enquadre no limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei nº 8.666/1993;

III – Grupo III – obra de grande porte, cujo valor se enquadre no limite estabelecido no art. 23, I, 'c', da Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º Cada obra deve apresentar um custo estimado a ser elaborado pelo Serviço de Engenharia.

Art. 9º Todas as propostas de construção de novas edificações e pedidos de reforma deverão ser submetidos à Comissão de Avaliação e Planejamento de Obras.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da exigência inserta no caput desse artigo as obras de pequeno porte caracterizadas como urgentes, quando da sua demora houver risco de prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, edificações, serviços, equipamentos e outros bens.

Art. 10 Concluído o plano de obras, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Obras o encaminhará à Diretoria Geral que determinará a autuação de protocolo administrativo.

§1º Após autuação, os autos serão encaminhados ao Serviço de Engenharia, Serviço de Assessoramento Jurídico (SAJ) e Secretaria de Controle Interno (SECOI) para análise da conformidade do Plano de Obras apresentado com o disposto na Resolução nº 70 do CSJT;

§2º Concluída a análise estabelecida no parágrafo anterior, os autos serão remetidos à Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística para verificar a adequação do plano de obras ao planejamento estratégico deste Tribunal e à Diretoria de Orçamento e Finanças para inclusão no plano plurianual.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 11 Concluído o procedimento estabelecido no artigo anterior os autos seguirão conclusos a Diretoria Geral para encaminhamento à Presidência a fim de que sejam encaminhados ao Pleno para deliberação e aprovação do Plano de Obras.

Art. 12 O Pleno do Tribunal decidirá sobre a conveniência ou não da execução de cada projeto apresentado, no momento da aprovação do Plano de Obras.

Art. 13 Estão dispensadas de aprovação pelo Pleno:

I – As obras de pequeno porte, classificadas conforme inciso I do art. 7º desta Portaria;

II – destinadas ao atendimento de casos de emergência e que não representem rubrica orçamentária específica;

Parágrafo único. Ao analisar o Plano de Obras, o Serviço de Assessoramento Jurídico e Secretária de Controle Interno deverão se manifestar quanto ao enquadramento das obras dispensadas de apreciação pelo pleno.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado do Maranhão e no Boletim Interno Eletrônico.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO